



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº.3738/2014**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 11 ABR. 2014
PROTOCOLO
Nº 0982 f

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, inciso V da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – **PMGIRS**, devidamente referendado pelo controle social, após regularmente submetido à participação popular por meio de oficinas, audiências públicas e consulta pública, nos termos do Anexo Único desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e destinado a disciplinar as atividades de manejo dos resíduos sólidos sob responsabilidade dos seus respectivos geradores, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445/2007 e na Lei Federal Nº 12.305/2010, e suas regulamentações, e na Lei Estadual Nº 9.264/2009.

**Parágrafo Único** - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será criado por Decreto do executivo, o Conselho Municipal de Gestor do **PMGIRS**, com poder deliberativo, composto por um número ímpar de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do município, haverá um representante da sociedade civil, com o objetivo de atender o disposto no art. 2º, inciso X da Lei Federal 11.445/2007.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, terá validade de 20 (vinte) anos e será revisto periodicamente, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

  
MAYOR



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 11 ABR. 2014
PROTOCOLO
Nº 0992 f

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação referente ao do plano anteriormente vigente.

§ 2º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá manter-se em simetria e conformidade com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e com o eventual planejamento regional no qual o Município está inserido.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir consórcio público para a gestão associada de serviços, com outros municípios do Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, e com as Leis Federais n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, bem como suas regulamentações, e com a Lei Estadual n.º 9.264, de 15 de julho de 2009, o qual definirá a forma da atuação conjunta e cooperada das questões afetas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito territorial do Município, na forma do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que se constitui no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** - A gestão associada referida no **caput** abrangerá, dentre outros, os seguintes serviços e atividades propostos no **PMGIRS**:

- I - a execução da coleta seletiva de resíduos recicláveis, secos e úmidos;
- II - a co-gestão das centrais Intermunicipais, de valorização de resíduos e de compostagem limpa;
- III - a co-gestão das unidades de classificação de recicláveis;
- IV - a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos;
- V - a regulamentação, no âmbito das competências inerentes à regulação, dos serviços delegados ao consórcio público, sem prejuízo e com a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

  
... GOMES DA SILVA



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - a adoção de outras ações e atividades pertinentes aos serviços de manejo de resíduos sólidos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal a proposta de Lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos, bem como do Regulamento Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, conforme previsto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que se constitui no Anexo Único desta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2014.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que se constitui no Anexo Único desta Lei, é um instrumento de base da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES., 10 de abril de 2014.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 094/2014  
Autoria do PL nº. 094/2014: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 8.029/2014

